

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

.....

Seção IV
Do Sistema Nacional do Desporto

.....

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

- I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;
- II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: [Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 671, de 19/3/2015](#)
 - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) falidos.
- III - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 671, de 19/3/2015\)](#)

§ 1º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003 transformado em §1º e com redação dada pela Medida Provisória nº 671, de 19/3/2015\)](#)

§ 2º Os representantes dos atletas de que trata do inciso III do *caput* deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 671, de 19/3/2015\)](#)

.....
.....